



Camara Municipal de Juridicamento EXPEDIENTE

AGO 9 1948 *

Em de PARANÁ N.º 256 de 19.....

CLASSIF.

Ref. N.º

Clas.

REQUERIMENTO Nº 250.....

Sr. Presidente

Considerando que o Projéto de Lei nº 35 refere-se a uma Subvenção e prevê na sua propria redação a inexistencia de fundo, isto é, a inexistencia de verba e até de numerario para esse fim, tanto que estabelece deverá o Prefeito Municipal assinar tres Promissorias para obter o dinheiro com particulares;

Considerando que a modalidade do emprestimo de que trata o referido Projéto, não é prevista em Lei, não sendo tambem usada como praxe nas Administrações Publicas, salvo casos excepcionais de aquisição de material para atender melhoramentos publicos atinentes á economia nacional ou em caso de guerra, calamidade publica, etc.;

Considerando que o Orçamento da Prefeitura para o ano de 1949 só pode, de acordo com o artigo 85 da Lei Organica, ser votado e aprovado, depois de 30 de Setembro, e assim mesmo dependendo, como está, de ser discutida e aprovada a Lei referente aos Impostos, Taxas e Emolumentos ;

Considerando que de acordo com o artigo 16 da Lei Organica, a Municipalidade pode promover em qualquer época desapropriações por interesse publico e que a modalidade de emprestimo constante do Projéto (assinatura de Promissorias) e para o fim a que se destina, é inconstitucional;

Considerando que as emplições e reforma de que necessita o GABINETE DE LEITURA RUY BARBOZA, devem ser precedidas de Expediente revestido de certas formalidades legais, tendo como consequencia a apresentação á Camara de um Projéto de Lei, afim de serem tomadas as providencias;

Considerando que nenhum Expediente foi feito antes da apresentação do Projéto nº 35 e que o Substitutivo apresentado pelo Sr. Vereador João Vicente Ferreira, tambem contem os mesmos senões e é igualmente inconstitucional, a despeito da maxima boa vontade demonstrada pelo mesmo, aliás como vem acontecendo com todos os Senhores Vereadores que ~~exercem~~ exercem o mandato nesta Egregia ~~Camara~~ Camara, para com o GABINETE DE LEITURA RUY BARBOZA;

Considerando, finalmente, que o prédio onde funciona o GABINETE DE LEITURA RUY BARBOZA é proprio Municipal, cabendo á Prefeitura introduzir os melhoramentos necessarios pelas seus Orgãos competentes e não conceder Subvenção para aquilo que lhe está dirétamente aféto, sendo do seu proprio dever providenciar e administrar,

REQUEREMOS

Em carater de urgencia e preferencia, para discussão imediata:

I) Seja cientificada a Diretoria do GABINETE DE LEITURA RUY BARBOZA no sentido de que se dirija, a mesma, ao Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, apontando a necessidade dos melhoramentos e desapropriação previstos, afim de poder esta Camara pronunciar-se a respeito, tendo em vista o parecer, de todo indispensavel, do Sr. Prefeito Municipal, que acompanhará o referido Expediente;

II) No caso de ser aprovado o presente Requerimento, seja retirado e encaminhado á Comissão de Finanças o referido Projéto nº 35, o qual aguardará ali as providencias ora requeridas e então organizado um Substitutivo por aquela Comissão.

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 1948

1) Luiz de Almeida
2) Francisco Costa
3)